



PARECER/2024-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28.369/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024.

Cuida-se de análise, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993**, das MINUTAS DO EDITAL e do CONTRATO, nos autos do Processo Licitatório nº 28.369/2022-PMM, Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 1190/2023-DICOF/SEMED, solicitando abertura do processo; Termo de Autorização para instauração do procedimento; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Estudos Técnicos Preliminares; Justificativa – Contratação pelo PNAE; Justificativa – Formação de Grupo; Justificativa – Consonância Planejamento Estratégico; Pauta de Alimentação Escolar; Cronograma de Entrega de Perecíveis; Cardápio – Zona Urbana; Anotação



de Responsabilidade Técnica; Declaração de Quadro Técnico; Relação das Escolas e Equipes Gestoras; Relação de Escolas do Campo - Informações Gerais 2023; Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018 entre o FNDE e o Banco do Brasil; orçamentos; Relatório de Cotação; Planilha de Preço Médio; cópia da Portaria nº 306/2019-GP, de nomeação da Secretária Municipal de Educação; cópia da Lei Municipal nº 17.761/2017 e 17.767/2017; cópia do saldo da dotação orçamentária; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 863/2023/DEORC/SEPLAN-PMM; cópia da Portaria nº 2187/2023-GP de nomeação da Comissão Licitante; minutas do Edital e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Educação, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas elencadas no Parecer Orçamentário nº 863/2023/SEPLAN (f. 394).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666, de 1993.



A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A MINUTA DO EDITAL descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E O CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE (CLÁUSULA QUINTA); o PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASNET (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA NONA); o JULGAMENTO DA PROPOSTA (CLÁUSULA DÉCIMA); o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); a HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); as OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); a GARANTIA CONTRATUAL (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); o ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E



O ATESTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA); a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA); o PAGAMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA); da REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA); as CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993.

A autoridade requisitante utilizou-se da discricionariedade e da conveniência e justificou o agrupamento dos itens em um único lote. Todavia, há que se registrar o entendimento da Súmula nº 247 do TCU, nos seguintes termos: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”*.

A MINUTA DO CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); a FORMA E O LOCAL DE ENTREGA (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS



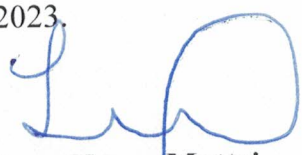
(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as CONSIDERAÇÃO GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); a GARANTIA CONTRATUAL (CLÁUSULA DÉCIMA NONA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA).

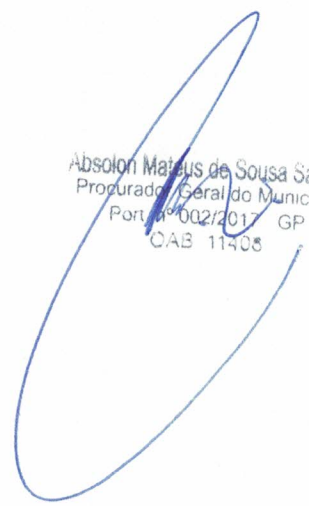
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 28.369/2022-PMM, Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 15 de dezembro de 2023.


Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador-Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
CAB 11405